

LEI N.º 595/2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênio, termo de confissão de débito, termos de reconhecimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às contas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar após 30 (trinta) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência de um ano a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 28 de maio de 2003.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal